



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202400002

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO NATURA, O INSTITUTO SONHO GRANDE E O INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO, PARA OS FINS ESPECIFICADOS ABAIXO.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público com sede na Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Centro Cívico, Curitiba, Paraná, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.965/0001-21, com sede na Av. Água Verde, n° 2.140 - Vila Isabel, Curitiba - Paraná, CEP: 80.240.900, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Educação RONI MIRANDA VIEIRA, Decreto nº 011 de 1º de janeiro de 2023, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo -PR e o INSTITUTO NATURA, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por **DAVID SAAD**, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº XXX.203.068-XX o INSTITUTO SONHO GRANDE, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cjs. 72 e 74 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ sob o n° 22.915.504/0001-74, neste ato representado RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, Diretor Presidente, inscrito no CPF sob o nº XXX.176.968-XX e portador da Cédula de Identidade nº 24.711.459-5/SSP-SC, e por ANA PAULA PEREIRA, brasileira, casada, Diretora Executiva, inscrita no CPF/ME sob o nº XXX.371.559-XX e portadora da Cédula de Identidade nº 4.597.591-4/SSP-SC, e o INSTITUTO CORESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Eng. Antônio de Góes, 60 – sala 1702, cep: 51.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.274/0001-83, neste ato representado por JULIANA DE BRITTO MAGALHÃES ZIMMERMAN, Vice-Presidente, inscrita no CPF sob o nº XXX.530.758-XX em conjunto denominados **CONVENENTES**.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** ("Acordo"), por meio do protocolo de nº 20.315.049-0, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente acordo consiste no apoio técnico para o desenvolvimento de um conjunto de ações que auxiliem o **ESTADO** na implementação, consolidação e expansão do Programa de Educação em Tempo Integral, objetivando a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público de nível fundamental e médio do Estado, assegurando a efetividade de suas ações no âmbito da rede pública, conjugado com ações comunitárias, observando os princípios constantes da Constituição da República e das leis específicas, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes e que integrará o presente Acordo de Cooperação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES:

- **2.1.** As disposições relativas aos Acordos de Cooperação, definidas pelo artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- **2.1.1.** A atuação conjunta entre o setor público e entidades da sociedade civil, que pretenda intervir nas questões relativas ao Ensino Público Básico, assegurando sua universalidade e gratuidade, e, ao mesmo tempo, por meio do uso de tecnologia, aperfeiçoar os seus instrumentos de gestão, realizar análises de resultados do desempenho da educação básica e melhorar a qualidade com mecanismos de controle;
- **2.1.2.** O interesse da Secretaria de Estado da Educação em aprimorar o programa de ensino em tempo integral no Estado, e, por sua vez, o interesse do Instituto Sonho Grande, Instituto Natura e Instituto de Corresponsabilidade pela Educação de apoiá-la neste processo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

- **3.1.** Para consecução do objeto deste Acordo, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, elaborado pelos partícipes, que passa a fazer parte integrante do presente Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.
- **3.1.1.** O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no Art. 9°, I ao IX do Decreto Estadual n° 3.513/2016, em conformidade com o Art. 42, parágrafo único da Lei n.º 13.019/14.
- **3.1.2.** O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante devida justificativa e desde que não comprometa o objeto deste instrumento, por meio de termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, conforme estabelecido no Art. 62 do Decreto n° 3.513/2016 em concordância com o artigo 57 da Lei n.º 13.019/14.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

DtE





- **4.1.** Para a consecução das ações objeto deste instrumento, caberá aos partícipes as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras indicadas no Plano de Trabalho e eventualmente identificadas ao longo da vigência deste Acordo:
- 4.1.1. Compete à SEED:
- **4.1.1.1** Definir e tornar disponíveis os principais atores para a realização das atividades previstas neste Acordo;
- **4.1.1.2** Participar de reuniões com os parceiros para discussão das atividades previstas.
- 4.1.2. Compete ao INSTITUTO SONHO GRANDE:
- **4.1.2.1** Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do Programa;
- **4.1.2.2.** Participar de reuniões com a Secretaria para discussão das atividades previstas neste Acordo.
- 4.1.3 Compete ao INSTITUTO NATURA:
- **4.1.3.1** Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do Programa.
- **4.1.3.2** Participar de encontros com os demais parceiros dos projetos, a fim de discutirem o *status* e os próximos passos.
- 4.1.4 Compete ao INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO:
- **4.1.4.1** Oferecer, quando convocado pelos demais parceiros, formação em Projeto de Corresponsabilidade Social.
- **4.1.4.2** Participar de reuniões com os parceiros a fim de acompanhar as atividades previstas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.** O presente Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação, na Imprensa Oficial.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

**6.1.** Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

DIE





- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **6.1.1.** Fica designada pela SEED como gestor(a)/fiscal do Acordo, a servidora:
  - Marytta Rennó Vilela Perez Masseli, Coordenadora de Educação Integral SEED, CPF XXX.196.599-XX.
- **6.1.2.** Fica designado pelo Instituto Natura como gestor/fiscal do Acordo:
  - David Saad, Diretor Presidente, CPF XXX.203.068-XX.
- **6.1.3.** Ficam designados pelo Instituto Sonho Grande como gestores/fiscais do Acordo:
  - Ana Paula Pereira, Diretora Executiva, CPF XXX.371.559-XX.
  - Rodrigo Figueiredo de Souza, Diretor Presidente CPF XXX.176.968-XX.
- **6.1.4.** Fica designado pelo Instituto de Corresponsabilidade pela Educação como gestora/fiscal do Acordo:
  - Juliana de Brito Magalhães Zimmerman, Vice-Presidente, CPF XXX.530.758-XX.

Parágrafo Primeiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Acordo será feita por simples apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **7.1.1.** A avaliação e monitoramento dos resultados das ações da Parceria será constituída por:
  - a) Análise mensal do IMAE Índice de acompanhamento do modelo de Educação Integral.
  - b) Análise semestral do CAF Ciclo de Acompanhamento Formativo.
  - c) Reuniões mensais, da Coordenação do Integral junto ao ISG, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado para se alcançar as metas desejadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

DTE





**8.** Aplica-se ao presente Acordo de Cooperação, as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

### CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- **9.1.** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias à outra Parte, por escrito, conforme estabelecido no Art. 80 do Decreto nº 3.513/2016 em consonância com o Art. 42, XVI da Lei n.º 13.019/14.
- **9.1.1.** Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.
- **9.1.2.** Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.
- **9.1.3.** Mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias à outra Parte, o Acordo também poderá ser rescindido no caso de:
- a) Descumprimento, por qualquer uma das Partes, de obrigação prevista nesse Acordo e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após notificação da outra Parte;
- b) Se qualquer uma das Partes utilizar práticas que desrespeitem a lei ou atuar de forma que comprometa a imagem pública da outra;
- c) Se qualquer uma das Partes, por ação ou omissão, prejudicar ou impedir a continuidade da execução do presente Acordo, ainda que não se caracterize expressamente como um descumprimento de uma obrigação aqui prevista.
- **9.1.4.** O presente Acordo será considerado rescindido automaticamente, de pleno direito, por qualquer uma das Partes, nas seguintes hipóteses:
- a) Caso seja determinada, por decisão judicial ou por ordem emanada da autoridade competente, a suspensão ou supressão do objeto do presente Acordo e que impeça a continuidade do mesmo;
- b) Se ocorrer pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil ou dissolução de qualquer uma das Partes, respeitadas suas naturezas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1.** As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo ocorrerão segundo a legislação brasileira sobre proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) vigente e aplicável e com o disposto neste Acordo, em especial o art. 26, IV, da Lei Federal nº 13.709/2018.





- **10.1.1.** Em relação aos tratamentos de dados pessoais realizados em decorrência deste Acordo, os partícipes garantem que:
- **10.1.2.** Serão realizados a partir de uma base legal válida, legítima e adequada ao tratamento designado, exclusivamente para as finalidades específicas determinadas neste Contrato.
- **10.1.3.** Tomarão as medidas necessárias e possíveis, levando em consideração os custos e consequências, para evitar e prevenir o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais detidos, incluindo a adoção de medidas técnicas, administrativas e de segurança apropriadas e limitando o acesso e manipulação dos dados pessoais apenas às equipes que necessitem ter conhecimento desses dados para que as obrigações sob este Acordo sejam cumpridas.
- **10.1.4.** Não alterar qualquer finalidade para a qual o tratamento de dados pessoais foi autorizado sem informar o titular de dados pessoais.
- **10.1.5.** Dados pessoais somente serão compartilhados quando estritamente necessários ao cumprimento das metas da parceria, sendo, sempre que possível, anonimizados. conforme padrões de segurança adequados, nos termos do art. 26, IV, da Lei nº 13.709/2018.
- **10.1.6.** Durante a execução do presente Acordo, os dados pessoais necessários serão tratados internamente pelos servidores autorizados, que estão diretamente envolvidos com o objeto deste Acordo.
- **10.1.7.** A Secretaria de Educação do Paraná será o controlador dos dados pessoais e o ISG e ICE os operadores.
- **10.1.8.** Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do Acordo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DE EVENTUAIS BENS E DIREITOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **11.1.** O escopo desta parceria também contempla a produção de conhecimento, tais como textos, estudos, análise de dados e informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão por meio do desenvolvimento de novas tecnologias, relatórios, ilustrações, artes ou outras criações ("Criações") dessa natureza, que será realizada pelos Parceiros, isoladamente ou com apoio da Secretaria.
- **11.1.1**. Todos e quaisquer direitos patrimoniais relativos às criações eventualmente produzidas em conjunto pelas Partes, no âmbito desta parceria, a todos pertencerão em regime de cotitularidade.
- **11.1.2.** As criações produzidas em conjunto poderão ser usadas pelos participantes em conjunto ou separadamente, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, ficando condicionado à divulgação explícita de que se trata de Criação conjunta das Partes, no âmbito

DIE





do Acordo, inclusive com a divulgação de "link" que remeta à página do Programa na Internet, se existente.

- **11.2.** As Partes reconhecem e declaram que os direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, metodologias, técnicas e "know-how" dos materiais, técnicas, metodologias e outras Criações utilizados no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho ou desenvolvidos no âmbito desta parceria são de exclusiva titularidade da Parte que os criou.
- **11.2.1** Os Parceiros, desde já, autorizam, tão somente, a SECRETARIA, a título gratuito, a usar as Criações dessa parceria no desenvolvimento exclusivo de suas atividades, desde que sem nenhuma finalidade comercial/lucrativa e desde que respeitados os direitos morais e patrimoniais do autor, notadamente pela indicação expressa do seu titular.
- **11.2.2** Toda e qualquer adaptação, ajuste ou modificação nas Criações deve sempre conter a indicação da instituição que originalmente a criou.
- **11.3.** Fica desde já vedada a transmissão de conhecimentos, tecnologias, práticas e modelos de relatórios, bem como vedado todo e qualquer compartilhamento a terceiros de materiais de titularidade de qualquer uma das partes, sem o prévio consentimento escrito do respectivo titular.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **12.1.** Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros com a Secretaria de Educação do Paraná, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.
- **12.1.1.** O Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.
- **12.1.2.** Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.
- **12.1.3** Será de responsabilidade exclusiva dos **CONVENENTES** O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, nos termos previstos no inciso XX, art. 42, da Lei n.º 13.019/2014.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO







**13.** A **SEED**, de acordo com o Art. 19 do Decreto °3.513/2016 em conformidade com o art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, será responsável por providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação e possíveis Aditivos no Diário Oficial, como condição de sua eficácia, e envio as **CONVENENTES**, cópia da publicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

**14.** As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**15.** Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Acordo de Cooperação será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de todos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

- **16.1.** Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- **16.1.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da sede da **Secretaria de Estado da Educação do Paraná** para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.







Curitiba, datado e a assinado eletronicamente.

RONI MIRANDA VIEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO

Decreto nº 011/2023

David Saad DAVID SAAD INSTITUTO NATURA

Rodrigo Figuiredo de Sonza RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUA INSTITUTO SONHO GRANDE

lna faula fereira ANA PAULA PEREIRA INSTITUTO SONHO GRANDE

Juliana Einmerman

JULIANA DE BRITO MAGALHÃES ZIMMERMAN INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO

Testemunha:

Marytta Rennó Vilela Perez Masseli

CPF: XXX.196.599-XX





 $\label{locumento: ACT_SonhosGrandeAssParc.pdf.} Documento: \textbf{ACT\_SonhosGrandeAssParc.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Roni Miranda Vieira em 15/03/2024 09:17.

Assinatura Avançada realizada por: Marytta Renno Vilela Perez Masseli (XXX.196.599-XX) em 05/03/2024 15:34 Local: SEED/DEDUC/DPEB/EI.

Inserido ao protocolo **20.315.049-0** por: **Leandro Ferreira dos Santos** em: 04/03/2024 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.



EXTRATO 2024/027 AJ/SECID em 15/03/2024

ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTÍCIPES: SECID, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.							
CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA	

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SECID	VALOR PM	ASSINATURA		
825/2023	JANDAIA DO SUL	1°	801.990,10	330.000,00	471.990,10	14/03/2023		
624/2020	PORTO RICO	6°	6.122.699,17	4.210.517,32	1.912.181,85	14/03/2023		
1332/2022	PORTO RICO	1°	2.121.460,78	1790.000,00	331.460,78	14/03/2023		
694/2023	SANTA INÊS	1°	320.073,45	249.000,00	71.073,45	14/03/2023		
	24345/2024							

### Secretaria da Cultura

#### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE DISPENSA PROTOCOLO: 21.610.353-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 03/2024 - SEEC.

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura - SEEC e T.J. COMERCIO VAREJISTA

OBJETO: Aquisição de papel toalha para atender a Secretaria de Estado da Cultura e suas unidades vinculadas.

VALOR TOTAL: R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais).

AUTORIZADO EM: 13/03/2024 pela Sra. Luciana Casagrande Pereira Ferreira, Secretária de Estado da Cultura.

24246/2024

## Secretaria da Educação

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

DEPARTAMENTO DE LOGISTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON

#### AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 SRP

PROTOCOLO Nº 20.933.749-5

OBJETO: Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de Uniformes Escolares, para atender a demanda dos Estabelecimentos de Ensino que ofertam Ensino em Tempo Integral, da Rede Pública do Estado do Paraná.

INTERESSADO: SEED.

AUTORIZADO pelo Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, em 14 de março de 2024. SESSÃO PÚBLICA - DISPUTA: 05 de abril de 2024 às 10h00min.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (www.gov.br/pncp)

Informações Complementares: Compras Paraná

(www.administracao.pr.gov.br/Compras) e Portal da Transparência do Estado do Paraná (www.transparencia.pr.gov.br)

24150/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - NAS EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONTRATADOS: EG Ansolin Comércio de Bens e Participações LTDA

OBJETO: Protocolo nº 21.099.499-8 do contrato nº 1574/2024, de locação do imóvel situado na Rua Piauí, nº 336, município de Campo Largo - PR, para uso da Quadra de Esportes da Nova Unidade Itaqui, conforme especificações técnicas do imóvel, com o valor de R\$ 31.955,00 (trinta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) mensais, com vigência de 12 (doze) meses, a partir de 13/03/2024 d término em 12/03/2025. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentaria 4101.12.368.32.8470 Natureza da Despesa 339039.10 Fonte de Recursos 550 Transferência Salário Educação

VALOR TOTAL: R\$ 383,460,00 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos sessenta reais).

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior

Diretora Geral - SEED por Delegação de Competência Res. nº 7.309/2023- GS/SEED

24180/2024

#### SECRETARIA DE ESTADADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 20.525.100-6

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0091/2024 por intermédio da

Secretaria de Estado da Educação – SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Profo Meneleu de Almeida Torres, no município de Ponta Grossa.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR DIRETOR GERAL - SEED, por Delegação De Competência Res. 7.309/2023 - SEED/GS DATA: 15/03/2024

24175/2024

#### SECRETARIA DE ESTADADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 19.797.484-2

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0076/2023 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Profo Brasílio Vicente de Castro, no município de Curitiba.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR DIRETOR GERAL - SEED, por Delegação De Competência Res. 7.309/2023 - SEED/GS

DATA: 15/03/2024.

24223/2024

#### SECRETARIA DE ESTADADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 20.659.159-5

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0111/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Gustavo Dobrandino da Silva, no município de Foz do Iguacu.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR DIRETOR GERAL - SEED, por Delegação De Competência Res. 7.309/2023 - SEED/GS DATA: 15/03/2024.

24199/2024

#### SECRETARIA DE ESTADADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL - SETOR DE IMÓVEIS EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PROTOCOLO Nº 20.379.562-9

Formalização do Termo de Permissão de Uso nº 0112/2024 por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, representado pelo titular da pasta, Roni Miranda Vieira, para a formalização do termo de permissão de uso da residência existente no CE Pe. Carmelo Perrone, no município de Cascavel.

AUTORIZADO POR: JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR DIRETOR GERAL - SEED, por Delegação De Competência Res. 7.309/2023 - SEED/GS

DATA: 15/03/2024

24210/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO do Acordo de Cooperação n.º 202400002 celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, Concedente, e o Instituto Natura, CNPJ n.º 12.384.445/0001-00, o Instituto Sonho Grande, CNPJ n.º 22.915.504/0001-74, e o Instituto Corresponsabilidade pela Educação, CNPJ n.º 05.364.274/0001-83, Convenentes.

OBJETO: apoio técnico para o desenvolvimento de um conjunto de ações que auxiliem o Estado na implementação, consolidação e expansão do Programa de Educação em Tempo Integral, objetivando a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público de nível fundamental e médio do Estado, assegurando a efetividade de suas ações no âmbito da rede pública, conjugado com ações comunitárias, observando os princípios constantes da Constituição da República e das leis específicas, conforme especificações contidas no Plano de Trabalho que integrará o Acordo de Cooperação.

VIGÊNCIA: O Acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua publicação na Imprensa Oficial.

FISCAL/GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Fica designada pela SEED, como gestora/fiscal do Acordo, Marytta Rennó Vilela Perez Masseli, Coordenadora de Educação Integral - SEED, CPF XXX.196.599-XX; pelo Instituto Natura, como gestor/fiscal do Acordo, David Saad, Diretor Presidente, CPF XXX.203.068-XX; pelo Instituto Sonho Grande, como gestores/fiscais do Acordo, Ana Paula Pereira, Diretora Executiva, CPF XXX.371.559-XX, e Rodrigo Figueiredo de Souza, Diretor-Presidente CPF XXX.176.968-XX; pelo Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, como gestora/fiscal do Acordo, Juliana de Brito Magalhães Zimmerman, Vice-Presidente, CPF XXX.530.758-XX.

A substituição do gestor/fiscal do Acordo de Cooperação será mediante Portaria.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao Acordo de Cooperação as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e suas alterações posteriores, e as demais normas aplicáveis à espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

RECURSOS FINANCEIROS: A parceria não envolve a transferência de recursos financeiros com a Secretaria de Educação do Paraná, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste Acordo.

O Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei n.º 13.019/2014.

Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os partícipes e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta parceria e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2.º do art. 6.º do Decreto Federal n.º 8.726/2016.

#### PROTOCOLO N.º 20.315.049-0.

Signatários: Roni Miranda Vieira, Secretário de Estado da Educação, David Saad, Diretor-Presidente do Instituto Natura, Rodrigo Figueiredo de Souza, Diretor-Presidente do Instituto Sonho Grande, Ana Paula Pereira, Diretora Executiva do Instituto Sonho Grande, e Juliana de Britto Magalhães Zimmerman, Vice-Presidente do Instituto Corresponsabilidade pela Educação.

Assinado eletronicamente por Roni Miranda Vieira em 15 de março de 2024.

24455/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

#### EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONTRATADA: HELEN CAROLINE RAKS

OBJETO: Contrato n.º 1607/2024 que versa sobre a contratação de Consultor Individual em Agricultura-Mecanização Agrícola, no âmbito do Programa Educação para o Futuro -BID, com atuação nos Colégios Agrícolas e Florestais do Estado do Paraná

VALOR: R\$ 90.612,32 (Noventa mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois

zentavos)

**Dotação Orçamentária**: 4101.12.368.32.7015

Natureza: 339036 | SubItem: 06

Fonte de Recursos: 754

**Vigência:** 8 (oito) meses, contados de 18/03/2024 a 17/11/2025.

Gestor: Renato Hey Gondin

Fiscal: Crislaine Demczyszyn

AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior - Diretor-Geral/SEED, em 04

de março de 2024.

PROTOCOLO: 21.216.687-1

24205/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL EXTRATO DO TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL E RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte CONTRATADA: EDILMARA L O. SANTOS, EMERSON L O. SANTOS FH, ELIANA M O. S BIASI e ENEAS LOIZEL O. SANTOS

Trata o presente do Termo de Entrega das chaves, do imóvel e rescisão contratual do contrato de locação do Imóvel sob Contrato nº 006/2020 – SEED, onde abrigava antiga sede da Escola Estadual Djalma Jonhsson, aos proprietários do imóvel a partir de 19/02/2024 de acordo com o Termo de Rescisão e Entrega das Chaves assinado pelas partes.

AUTORIZADO POR João Luiz Giona Junior Diretor Geral/SEED, por delegação

de competência Res. nº 7.309/2023 – GS/SEED

**DATA:** 19/02/2024

PROTOCOLO: 20.035.999-2

#### Secretaria da Saúde

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ EXTRATO DE ATA SRP

A Coordenação de Governança em Aquisições torna pública Ata de Registro de Precos abaixo relacionada:

ATĂ SRP Nº 101/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Preg-e Nº 101/2023

PROTOCOLO Nº 20.224.995-7

OBJETO: Aquisição de Polivitamínicos, Oligoelementos e Nutrição Parenteral – LOTES 4 E 6.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Saúde do Paraná HOMOLOGADO: em 11 de março de 2024 pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde

DEMAIS INFORMAÇÕES: www.comprasparana.pr.gov.br

Curitiba, 18 de março de 2024. Camila da Silva Figueira

Coordenação de Governança em Aquisições

23653/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

#### PUBLICAÇÃO DE EDITAL

O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESA, COMUNICA A TODOS INTERESSADOS, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PE 181/2024. O QUAL PODERÁ SER ACESSADO NOS SITES: <a href="https://www.gov.br">https://www.gov.br</a> IDENTIFICADOR N° 900181/2024, E

http://www.administracao.pr.gov.br/compras IDENTIFICADOR N° 181/2024, UASG 456793, E OS AUTOS DO PROCESSO NA CPL, AV. PREFEITO LOTHÁRIO MEISSNER, N° 350, CURITIBA – PARA-NÁ, TELEFONE (41) 3360-6742. PROTOCOLO N° 21.681.482-7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO POR ÓXIDO DE ETILENO PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR OPO (ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃO) VINCULADO A CENTRAL DE TRANSPLANTE DO PARANÁ. VALOR MÁXIMO TOTAL R\$ 7.896,39. ABERTURA DIA 02/04/2024, ÀS 09H00. ATO DE AUTORIZAÇÃO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DR. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO (BETO PRETO), EM 11/03/2024, CONFORME DESPACHO N° 1079/2024.

KARIN STOPINSKI PREGOEIRA CURITIBA, 18 DE MARÇO DE 2024.

24010/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Os interessados poderão acessar os editais nos sites: https://www.gov.br/compras/pt-br e

http://www.administracao.pr.gov.br/Compras e os autos do processo. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fone 41 3360-6747

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2024-SESA — Aquisição de Medicamentos para atender a demanda dos pacientes cadastrados no CEAF/CEMEPAR. ABERTURA: 04/04/2024 às 08:30 horas — VALOR MÁXIMO:R\$ 25.754.213,06 — Protocolo:21.650.057-1- Autorização do Secretário de Estado da Saúde em 14/03/2024; identificador no http://www.administracao.pr.gov.br/Compras (GMS) nº 140/2024, UASG 456793 PE 90140

.Curitiba, 18de março de 2024. Coordenadoria de Licitações Caetano da Rocha

24234/2024

EXTRATO DO	QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 045/2019		
Autoridade que autorizou	Secretário de Estado da Saúde Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto		
Partícipes	Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE		
	Município de Cascavel		
Processo	16.180.493-2		
Objeto	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Convênio 045/2019: utilização do saldo da aplicação financeiro, alteração do Plano de Trabalho e consequente alteração do valor total do convênio, conforme parecer favorável do fiscal e com prévia autorização da autoridade competente.		
Data da Assinatura	14/03/2024		





#### **PLANO DE TRABALHO**

## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 202400002

#### I - DADOS DO ÓRGÃO

### **PARTÍCIPE 1**

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ — BRASIL

Avenida Água Verde, 2140 - Vila Izabel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-900

CNPJ: 76.416.965/0001-21 Telefone: +55 41 3340-1500

Site: https://www.educacao.pr.gov.br/ E-mail: ronimv@educacao.pr.gov.br Representado: Roni Miranda Vieira Cargo: Secretário de Educação

### **PARTÍCIPE 2**

#### **INSTITUTO NATURA**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 201, conj. 171 – São Paulo, SP, cep: 05.426-100

CNPJ: 12.384.445/0001-00
Telefone: (11) 3575-5824
Site: www.institutonatura.org.br
E-mail: davidsaad@natura.net
Representado por: David Saad
Cargo: Diretor Presidente

Cargo: Birotor 1 100

### **PARTÍCIPE 3**

### **INSTITUTO SONHO GRANDE**

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, cjs. 72 e 74 – Vila Nova Conceição, São Paulo/SP,

CEP: 04543-120

CNPJ: 22.915.504/0001-74 Telefone: (11) 3074-2510

Site: https://www.sonhogrande.org E-mail: contato@sonhogrande.org

Representado por: Ana Paula Pereira e Rodrigo Figueiredo de Souza

Cargo: Diretora Executiva e Diretor Presidente

### **PARTÍCIPE 4**

### INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO

Av. Eng. Antônio de Góes, 60 – sala 1702 – Recife, PE, cep: 51.010-000

CNPJ: 05.364.274/0001-83 Telefone: (81) 3327-8582 Site: www.icebrasil.org.br

E-mail: icebrasil@icebrasil.org.br

Representado por: Juliana de Britto Magalhães Zimmerman

Cargo: Vice-presidente





### II - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

### Objeto

O objeto do presente acordo consiste no apoio técnico para o desenvolvimento de um conjunto de ações que auxiliem o ESTADO na implementação, consolidação e expansão do Programa de Educação em Tempo Integral, objetivando a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público de nível fundamental e médio do Estado, assegurando a efetividade de suas ações no âmbito da rede pública, conjugado com ações comunitárias, observando os princípios constantes da Constituição da República e das leis específicas, conforme especificações contidasno Plano de Trabalho previamente aprovado pelas Partes e que integrará o presente Acordo de Cooperação.

### III - RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

A causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento do desenvolvimento humano. Dessa forma, essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidades e pessoas como exercício de cidadania.

Nesse viés, o Instituto Natura (IN), fundado em 2010, apoia políticas públicas e projetos educacionais, com foco em uma aprendizagem de qualidade para todas as crianças e jovens; o Instituto Sonho Grande (ISG), organização sem fins lucrativos que trabalha desde 2015 em colaboração com estados e terceiro setor para a melhoria da qualidade do ensino das redes públicas, apoia a expansão do ensino integral e avalia os resultados do modelo; e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), entidade privada sem fins econômicos, visa primordialmente a melhoria da qualidade da educação pública no Brasil, produzindo soluções educacionais inovadoras em conteúdo, método e gestão.

Para tanto, IN, o ISG e o ICE apoiam diversos estados em ações voltadas para a educação pública de qualidade por meio do apoio à implementação de políticas públicas exitosas e que garantem a consonância com marcos legais como, por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e Planos Estaduais e Federal de Educação. A atuação do IN pode ser mais bem visualizada no sítio eletrônico (www.institutonatura.org/), do ISG no sítio eletrônico (https://www.sonhogrande.org) e do ICE (www.icebrasil.org.br).

Considerando que a intenção Secretaria de Educação do Estado do Paraná é expandir a oferta da Educação em Tempo Integral, inclusive atendendo à meta 6 do Plano Estadual de Educação, a mesma tem nos ISG e IN uma parceria que não só contribui para o alcance da

1)†E

2





meta, como também auxilia na garantia da implementação do modelo pedagógico atendendo às especificidades das realidades do estado do Paraná. Na rede estadual de ensino do Paraná, ações indutoras do modelo de Educação Integral em Tempo Integral tiveram início em 2008, com a oferta das Atividades de Ampliação de Jornada por meio do Programa Mais Educação e do Programa Viva a Escola e, em 2011, com a inserção do Programa das Atividades Complementares Curriculares em Contraturno, em substituição ao Programa Viva a Escola.

Em 2012, iniciou-se a oferta do turno integral no Ensino Fundamental com a implantação da Educação Integral em Tempo Integral. Em 2013, mais 24 instituições de ensino de vários Núcleos Regionais de Educação passaram a ofertar Educação Integral - Turno Único, totalizando 29 instituições.

A partir de 2016, na forma de um projeto piloto, 03 escolas de Ensino Médio somaramse às demais na oferta da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único. Neste mesmo ano foi realizado o processo de Seleção e Classificação para implantação de ETI em Instituições de Ensino Fundamental. No final do ano, a SEED aderiu ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Portaria MEC nº 1.145 de 11 de outubro de 2016)

Em 2017, a SEED ampliou a oferta no Ensino Fundamental/Anos Finais, que em 2016 era ofertada por 30 instituições de ensino (27 de Ensino Fundamental/Anos Finais, duas de Ensino Fundamental/Anos Finais e Ensino Médio e uma, exclusivamente, com oferta de Ensino Médio), aderindo ao Programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, instituído pela Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016. Foi intensificado a oferta da Educação Integral em turno único atingindo 29 NREs e 46 municípios. Dezoito escolas participam do programa de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI. Foi realizado o Simpósio de Educação Integral no Ensino Médio e Escolas Interativas para os Componentes Curriculares do EMTI. Mais 19 escolas de ensino Fundamental passam a ofertar ETI.

A Portaria MEC n. º 2116, de 06 de dezembro de 2019, estabeleceu novas diretrizes, novos parâmetros e critérios para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, em conformidade com a Lei n. º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Em 2018, com vistas à realização de avaliação de impacto do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e seleção de novas unidades escolares, o MEC publicou a Portaria n.º 1023, de 4 de outubro de 2018, que estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a realização de avaliação de impacto do Programa de Fomento às

Dre





escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI e seleção de novas unidades escolares para o Programa, trazendo como atribuição das Secretarias de Estado da Educação.

Também em 2018, foi publicada a Portaria n.º 1024, de 4 de outubro de 2018, que define diretrizes do apoio financeiro por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola às unidades escolares pertencentes às Secretarias participantes do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído pela Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e às unidades escolares participantes da avaliação de impacto ao Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI, instituída pela Portaria MEC nº 1.023, de 4 de outubro de 2018.

Em outubro de 2019, foi assinado o Acordo de Cooperação entre SEED, Instituto de Corresponsabilidade pela Educação (ICE), Instituto Natura e Instituto Sonho Grande para viabilizar a implementação do Modelo da Escola da Escolha, a fim de aprimorar e consolidar a implantação da política de educação em tempo integral no Estado do Paraná por meio do desenvolvimento de ações relativas ao Modelo da Escola da Escolha. Em 2019 haviam 29 escolas do Ensino Médio em Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

A partir de 2021, o Estado do Paraná passou utilizar duas formas de oferta da ETI:

- Integral Mais: instituições de ensino com turmas de Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio com oferta mista, que poderão ter turmas com tempo parcial e turmas com tempo integral simultaneamente;
- Programa Paraná Integral: instituições que oferecem exclusivamente educação em tempo integral, onde as turmas de todos os anos e séries são de tempo integral, não possuindo oferta de turmas com período parcial no diurno, e todos os professores atuam integralmente, com dedicação exclusiva nessas instituições (40 horas-aula semanais).

Em 2023 o Paraná atingiu a marca de 253 escolas, representando um aumento de 71% em comparação ao ano anterior. A partir deste ano, todas as escolas utilizarão a nomenclatura Paraná Integral. Quando falamos no significado da Educação em Tempo Integral (ETI), nos referimos a algo que é total, inteiro, completo, sendo representado pela participação de todos neste processo, de modo a possibilitar a interlocução entre as partes.

Além disso, neste ano, 18 escolas iniciaram a oferta de Educação Profissional e Tecnológica em Tempo Integral.

Por isso, com o objetivo de promover uma educação de qualidade e também atender a Meta 6, do Plano Estadual de Educação (Lei nº 18.492/2015), que prevê "oferecer Educação Integral em tempo integral em, no mínimo, 65% das instituições de ensino públicas, de forma a atender, pelo menos, 60% dos estudantes da Educação Básica, até o final da vigência deste





Plano", a Secretaria de Estado da Educação do Paraná busca ampliar, ano a ano a oferta da Educação Integral em Tempo Integral.

### IV - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

#### **OBJETIVO GERAL:**

- Apoiar tecnicamente o projeto de expansão da oferta de Educação emTempo Integral.
- Captar junto a empresas, instituições ou pessoas físicas estranhas ao presente Acordo, e/ou prover diretamente partes dos recursos financeiros necessários às atividades relacionadas a este Acordo, referentes à assessoria de comunicação, técnica, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação da implementação do Programa no Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho;

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Apoiar localmente a SEED, conforme demandas apresentadas de tempos em tempos, inclusive mediante a disponibilização de consultores parceiros do ISG, sempre mediante prévio acordo entre as Partes;
- Ofertar formações para os técnicos da SEED e NREs, de forma a garantir a implementação do modelo pedagógico atendendo às especificidades da rede.
- Contribuir para os estudos da expansão, trazendo análise de dados e possibilidades de implementação nas escolas da rede considerando todas as adversidades.
- Realizar avaliação de impacto do modelo de escolas em tempo integral implementadas pela SEED, com base em uma amostra de escolas para avaliar o andamento do programa e prover a implantação de inovações pedagógicas demandadas pelo Plano de Trabalho;
- Participar de encontros com as demais Partes deste Acordo, a fim de discutir o status e os próximos passos do Programa.
- Realizar o diagnóstico do Programa de Educação em Tempo Integral do Estado;
- Apoiar na construção de instrumentos normativos que forem necessários para viabilizar as atividades necessárias para a expansão e aprimoramento do ensino integral no estado;
- Apoiar o Estado no acompanhamento do Programa de Educação em Tempo Integral, por

DIE





meio da produção de estudos e pesquisas;

- Apoiar o Estado na destinação e execução dos recursos de fomento federal;
- Produzir material de comunicação para fomentar a campanha de matrícula local;
- Organizar rodas de conversa entre estados para trocas de boas práticas;
- Apoiar no planejamento da etapa de expansão do ensino integral na rede.

#### **V - METODOLOGIA**

A metodologia para atingimento das metas prevista no presente plano de trabalho consiste na implementação de projetos prioritários conforme diagnóstico de pontos de melhoria para execução do ensino em tempo integral na rede estadual paranaense.

### As ações previstas consistem em:

- Realizar o diagnóstico do programa de Educação em Tempo Integral do estado;
- Apoiar na construção de instrumentos normativos que forem necessários para viabilizar as atividades necessárias para a expansão e aprimoramento do ensino integral no estado;
- Apoiar o estado no acompanhamento do programa de Educação em Tempo Integral por meio da produção de estudos e pesquisas;
- Apoiar o estado na destinação e execução dos recursos de fomento federal;
- Produzir material de comunicação para fomentar a campanha de matrícula local;
- Organizar rodas de conversa entre estados para trocas de boas práticas;
- Apoiar no planejamento da etapa de expansão do ensino integral na rede.

Os projetos serão desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, do Núcleos Regionais de Ensino e das escolas públicas estaduais em tempo integral no Estado.

O acompanhamento dos projetos acontecerá por meio de reuniões de governança semanais entre as equipes da Secretária e as entidades signatárias.

As etapas para o desenvolvimento dos projetos têm previsão de se desenvolver durante todo o período de vigência do acordo.

## VI – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1) †4





### COMPETE À SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO / SEED:

- a) Definir e tornar disponíveis os principais atores para a realização das atividades previstas neste Acordo:
- b) Participar de reuniões com os parceiros para discussão das atividades previstas.

#### **COMPETE AO INSTITUTO SONHO GRANDE:**

- a) Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, técnica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do Programa;
- b) Participar de reuniões com a Secretaria para discussão das atividades previstas neste Acordo.

#### **COMPETE AO INSTITUTO NATURA:**

- a) Contratar e disponibilizar os recursos humanos necessários para realização das atividades relacionadas, referentes à assessoria para aperfeiçoamento e manutenção do programa de ensino em tempo integral, incluindo, sem se limitar, a atuação nas áreas financeira, técnica, de comunicação, concepção, planejamento, implantação, gestão e avaliação do Programa.
- b) Participar de encontros com os demais parceiros dos projetos, a fim de discutirem o *status* e os próximos passos.

### COMPETE AO INSTITUTO DE CORRESPONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO:

- a) Oferecer, quando convocado pelos demais parceiros, formação em Projeto de Corresponsabilidade Social;
- b) Participar de reuniões com os parceiros a fim de acompanhar as atividades previstas.

### VII - METAS E RESULTADOS A SEREM ATINGIDOS

- Formação da equipe de implementação do modelo pedagógico da SEED e dos núcleos regionais de ensino, visando a consolidação e expansão da oferta da Educação em Tempo Integral no Estado.
- Atendimento da demanda das escolas no que se refere à sua capacidade de oferta de vagas e quadro docente.
- Aumento da oferta e qualidade de ensino na educação em tempo integral.

DIE





- Elevação do número de matrículas nas escolas que ofertam Educação em tempo Integral para 95%.
- Definição de critérios de mérito e desempenho para gestão escolar das escolas que ofertam educação em tempo integral.
- Melhoria no fluxo e na aprendizagem dos estudantes, por meio do aprimoramento de metodologias de ensino e definição de critérios avaliativos.
- Atendimento da meta 6 do PNE, que estabelece que os estados e o DF terão até 2024 para oferecer educação em tempo integral em pelo menos 50% das escolas, de forma a atender pelo menos 25% das matrículas da educação básica.
- Utilização de critérios técnicos de mérito e de desempenho na gestão escolar.
- Formalizar a implantação do Programa de Educação Integral do estado
- Apoiar na melhoria e eficiência dos processos de compras, licitação e estrutura para as unidades ofertantes de ensino em tempo integral.

### VIII – PARÂMETRO PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

Nº	DESCRIÇÃO DA META	PARÂMETROS CUMPRIMENTO DA META
1	Formalizar a implantação do Programa de Educação Integral do estado	Revisão e construção dos instrumentos normativos estaduais que irão gerir e nortear o Programa.
2	Aumentar o número de unidades de ensino que ofertam ensino em tempo integral	Expansão do nº de unidades ofertantes do ensino integral e do nº de matrículas nessas unidades de acordo com as metas propostas no PNE.
3	Apoiar na melhoria e eficiência dos processos de compras, licitação e estrutura para as unidades ofertantes de ensino em tempo integral	Apoio técnico para melhoria dos processos para a execução do recurso de fomento federal e recursos estaduais em prol das unidades ofertantes.
4	Acompanhar a implantação do Programa de Educação Integral no estado	Sistematização dos processos de monitoramento da implantação do modelo nas unidades ofertantes.





## IX – FASES, FRENTES E AÇÕES DE EXECUÇÃO

	Meta (*)	Especificação	Responsável	Dura	ção
	ivieta ( )	Lapecilicação	Responsavei	Início	Término
1	Formalizar a implantação do Programa de Educação Integral do estado	Revisão e construção dos instrumentos normativos estaduais que irão gerir e nortear o Programa.	SEED/DPEB/EI IN ISG	A partir da Publicação em DIOE	4° Trimestre de 2027
2	Aumentar o número de unidades de ensino que ofertam ensino em tempo integral	Expansão do nº de unidades ofertantes do ensino integral e do nº de matrículas nessas unidades de acordo com as metas propostas no PNE.	SEED/DPEB/EI IN ISG	A partir da Publicação em DIOE	4º Trimestre de 2027
3	Apoiar na melhoria e eficiência dos processos de compras, licitação e estrutura para as unidades ofertantes de ensino em tempo integral	Apoio técnico para melhoria dos processos para a execução do recurso de fomento federal e recursos estaduais em prol das unidades ofertantes.	SEED/DPEB/EI IN ISG	A partir da Publicação em DIOE	4º Trimestre de 2027
4	Acompanhar a implantação do Programa de Educação Integral no estado	Sistematização dos processos de monitoramento da implantação do modelo nas unidades ofertantes.	SEED/DPEB/EI IN ISG	A partir da Publicação em DIOE	4º Trimestre de 2027

## X – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Análise mensal do IMAE Índice de acompanhamento do modelo de EducaçãoIntegral.
- Análise semestral do CAF Ciclo de Acompanhamento Formativo.
- Reuniões mensais, da Coordenação do Integral junto ao ISG, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho realizado para se alcançar as metas desejadas.

### XI - RECURSOS FINANCEIROS

Esta parceria não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes.

XII – VIGÊNCIA

9





INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da publicação em DIOE
FIM DA VIGÊNCIA	36 (trinta e seis) meses

## XIII – RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Secretaria de Estado da Educação - SEED						
NOME	Marytta Rennó Vilela Perez Masseli	XXX.196.599-XX				
CARGO DO FISCAL/GESTOR	Coordenadora de Educação Integral	pordenadora de Educação Integral				
E-MAIL	maryttamasseli@educacao.pr.gov.br					
FONE	(41) 99214-9821					
INSTITUTO NATURA						
NOME	David Saad	CPF	XXX.203.068-XX			
CARGO DO FISCAL/GESTOR	Diretor Presidente	1				
E-MAIL	davidsaad@natura.net					
FONE	(11) 3575-5824					
INSTITUTO SONHO	GRANDE					
NOME	Ana Paula Pereira	CPF	XXX.371.559-XX			
CARGO DO FISCAL/GESTOR	Diretora Executiva					
E-MAIL	contato@sonhogrande.org					
FONE	Telefone: (11) 3074-2510	Telefone: (11) 3074-2510				
NOME	Rodrigo Figueiredo de Souza	CPF	XXX.176.968-XX			
CARGO DO FISCAL/GESTOR						
E-MAIL	contato@sonhogrande.org					
FONE	Telefone: (11) 3074-2510					
INSTITUTO CORRES	PONSABILIDADE PELA EDUCAÇÃO					
NOME	Juliana de Brito Magalhã Zimmerman	es CPF	XXX.530.758-XX			
CARGO DO FISCAL/GESTOR	Vice-Presidente					
E-MAIL	E-mail: icebrasil@icebrasil.org.br	E-mail: icebrasil@icebrasil.org.br				
FONE	Telefone: (81) 3327-8582					

Os responsáveis pela gestão e fiscalização do instrumento serão designados por portaria específica





por ambos os partícipes.

Conheço, e APROVO, o presente Plano de Trabalho

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação
Decreto nº 011/2023

David Sand
DAVID SAAD
Diretor Presidente
Instituto Natura

ANA PAULA PEREIRA
Diretora Executiva
Instituto Sonho Grande

Rodrigo Figuiredo de Souza RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA Diretor Presidente Instituto Sonho Grande

Juliana Limmuman

JULIANA DE BRITO MAGALHÃES ZIMMERMAN

Vice-Presidente

Instituto Corresponsabilidade pela Educação

**TESTEMUNHA:** 

Marytta Rennó Vilela Perez Masseli CPF: XXX.196.599-XX





 $\label{prop:posterior} Documento: \textbf{PlanTrabSonhoGrandAssParc.pdf}.$ 

Assinatura Qualificada realizada por: Roni Miranda Vieira em 07/03/2024 17:23.

Assinatura Avançada realizada por: Marytta Renno Vilela Perez Masseli (XXX.196.599-XX) em 05/03/2024 15:34 Local: SEED/DEDUC/DPEB/EI.

Inserido ao protocolo **20.315.049-0** por: **Leandro Ferreira dos Santos** em: 04/03/2024 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\varrho}$  7304/2021.

## Diário OFICIAL Paraná Poder Executivo Estadual

ANDREIA APARECIDA PRSYSINY	4.470.197SC	4	284021917D001	1	07/02/2024	2023
GILEADE DE OLIVEIRA	137108100PR	3	284021917D001	1	07/02/2024	2023
JEAN MAURICIO FIDELIS	109711268PR	5	284021917D001	1	07/02/2024	2023
JHONATAN MOREIRA RAMOS	554974083SP	6	284021917D001	2	07/02/2024	2023
LUCAS VINICIUS GONÇALVES AZEREDO	7082965SC	7	284021917D001	2	07/02/2024	2023
LUCIANO OSORIO	2811205SC	45	284021917D001	7	20/02/2024	2023
LUIS PAULO MARCHESOTTI DE ALMEIDA	49173383SC	8	284021917D001	2	08/02/2024	2023
LUIZ FERNANDO ALVES	135107492PR	9	284021917D001	2	08/02/2024	2023
MICHELE OGRODOWSKI	4198134SC	46	284021917D001	8	20/02/2024	2023
NOELI EMA ZETTEL	60901015PR	10	284021917D001	2	08/02/2024	2023
RODRIGO FERNANDO LARSEN	73962439PR	11	284021917D001	3	08/02/2024	2023
SALETE DE CASTILHO	4662130SC	12	284021917D001	3	08/02/2024	2023
THALITA NOGA	138565114PR	47	284021917D001	8	20/02/2024	2023
TIAGO SCHIPANSKI	4517530SC	13	284021917D001	3	08/02/2024	2023

UNIAO DA VITORIA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02529

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00549

21461/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 972 - 08/03/2024 Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830

Nome do Município: UMUARAMA Código do Estabelecimento: 24317

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ

Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno RG N° Reg. Livro Folha Dt. Registro Conclusão
ARIANE DOURADO DE 7.827.429-8PR 1 283024317D001 1 27/02/2024 2022

UMUARAMA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUIRIA GONÇALVES DE MATOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2024 DATA: 02/02/2024

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 Data Ato :18/04/2016

21336/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto Natura, o Instituto Sonho Grande e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014 (protocolado n.º 20.315.049-0).

Considerando que: a oferta de serviços educacionais pela administração pública pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas; a parceria que se pretende firmar trata da modalidade de Acordo de Cooperação Técnica e, portanto, não envolve repasse de recursos financeiros; o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, e o Instituto Natura, o Instituto Sonho Grande e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação para apoio técnico na implementação, consolidação e expansão do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da rede pública estadual. Tal parceria visa à melhoria da oferta e da qualidade do ensino público nos níveis fundamental e médio por meio de formações, ações de comunicação e engaiamento, rodas de conversa para compartilhamento de boas práticas, monitoramento das escolas, revisão de processos, apoios de comunicação e desenvolvimento de novas tecnologias de gestão. Desta forma, mediante as considerações expostas e com respaldo na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 em seu artigo 673, § IV, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEED, dispensa de

chamamento público para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Roni Miranda Vieira Secretário de Estado da Educação

21448/2024

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

Protocolo n.º 21.615.973-0

#### DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo a prorrogação do afastamento do servidor Márcio Fernandes Almeida, RG n.º 8.447.286-7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 24/03/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Oficio n.º 008/2024.

#### Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED Delegação de Competência ao Diretor-Geral